

## **PROJETO DE LEI Nº [projeto\_numero1]**

**CRIA A POLÍTICA DE APOIO À SAÚDE MENTAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Política de Apoio à Saúde Mental dos Servidores Públicos do Estado da Bahia, com o objetivo de promover ações de prevenção, conscientização, acompanhamento e tratamento da saúde mental dos servidores públicos estaduais.

**Parágrafo único.** Para consecução do objetivo desta política, consideram-se servidores: os funcionários públicos efetivos, estáveis, ocupantes de função ou atividade e contratados nos termos da Lei Complementar 1093/2009.

**Art. 2º.** São diretrizes da Política de Apoio à Saúde Mental dos Servidores Públicos:

- I - Promoção de campanhas de conscientização sobre a importância da saúde mental no ambiente de trabalho;
- II - Criação de programas de formação e capacitação para gestores e servidores sobre identificação e manejo de situações relacionadas à saúde mental;
- III - Implementação de medidas para redução de estresse no ambiente de trabalho, incluindo avaliação periódica dos fatores de risco psicossocial;
- IV - Disponibilização de programas de suporte psicológico e psiquiátrico, incluindo atendimento presencial e/ou remoto, para servidores que necessitem de acompanhamento;
- V - Criação de um canal de comunicação confidencial para denúncia de situações de assédio moral, abuso ou negligência que possam afetar a saúde mental dos servidores;
- VI - Estabelecimento de parcerias com entidades especializadas em saúde mental para oferecer recursos e orientações aos servidores;
- VII - Promoção de eventos e atividades de promoção da saúde mental, tais como palestras, workshops e grupos de apoio;
- VIII - Garantia de que afastamentos médicos relacionados a transtornos mentais sejam tratados de forma que

não ocasionem descontos em quaisquer gratificações percebidas pelo servidor;

IX - Incentivo a prática de atividade física por meio de convênios com instituições públicas e privadas que desenvolvam atividades relacionadas, tais como academias, clubes e espaços de saúde e bem-estar, como uma forma de prevenir afastamentos ao trabalho;

X - Os servidores poderão ausentar-se do trabalho para acompanhamento médico por até 3 horas, mediante apresentação de comprovante de comparecimento emitido por estabelecimento de saúde;

**Art. 3º.** O Poder Executivo, por meio das Secretarias de Estado, será responsável por coordenar e implementar as ações previstas nesta lei, em conjunto com a Secretaria de Saúde e demais órgãos competentes;

**Art. 4º.** A Política de Apoio à Saúde Mental dos Servidores Públicos do Estado da Bahia tem por objetivo o bem-estar biopsicossocial dos servidores públicos estaduais, mediante:

I - ações preventivas, visando a manutenção de sua saúde mental;

II - assistência integral aos acometidos de transtorno mental, visando a recuperação de sua saúde.

**Parágrafo único.** Para consecução do objetivo desta política, consideram-se minimamente:

I - ações preventivas, aquelas capazes de fornecer aos servidores, entre outras, condições dignas de trabalho;

II - assistência integral, aquela capaz de universalizar o acesso dos servidores:

a. às ações e aos serviços em todos os níveis de atenção à saúde mental;

b. aos medicamentos para tratamento de distúrbios mentais, gratuitamente.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

A saúde mental dos servidores públicos é um fator essencial para o bom funcionamento da administração e para a qualidade dos serviços prestados à população. A criação de uma política de apoio à saúde mental visa proteger o bem-estar dos servidores, reduzindo os riscos de transtornos relacionados ao trabalho e incentivando um ambiente laboral saudável e produtivo.

Este projeto de lei propõe medidas que visam à promoção da saúde mental, ao combate ao estigma associado aos problemas psicológicos e ao fornecimento de recursos necessários para a prevenção e tratamento.

Investir na saúde mental dos servidores públicos é investir na qualidade dos serviços públicos e na melhoria da qualidade de vida de todos os cidadãos.

A prevenção significa menores custos ao erário público, uma vez que cada servidor afastado precisa ser substituído ou tem a sua carga de trabalho redistribuída para outros colegas, ocasionando desta forma maiores custos ao poder público e sobrecarga de trabalho a outros servidores, gerando um efeito de "bola de neve".

Em face do exposto, em razão desta Casa Legislativa ser o poder por excelência para ditar normas e, ante a importância da matéria, confio no apoio dos meus pares para a aprovação da presente proposição.

Salvador/BA, 07 de Novembro de 2023.

**PEDRO TAVARES**

**Deputado Estadual**